

Com

de novembro, com redução de 30 por cento no valor da correção.

Segundo a Lei 7.624, os créditos tributários relativos ao ICM, vencidos até 31 de março de 1982, pendentes de regularização, decorrentes de infrações, poderão ser pagos de uma só vez, até 30 de novembro de 1982, monetariamente corrigidos até a data do pagamento, com exclusão porém de 75 por cento da penalidade e dos juros de mora. Já as multas formais propostas ou aplicadas até 31 de março de 1982, poderão ser pagas até 30 de novembro de 1982, com redução de 75 por cento no seu valor e no dos respectivos juros de mora que forem devidos.



PLANTÃO NO LOCAL
PADRE AGOSTINHO

F: 234-4986

 Cidadela

Av. Batel, 1566 - fone: 244-2882
R. Mal. Deodoro, 475 - fone: 224-4952

R. EUCLIDES DA CUNHA

01661-200